



COMPANHIA DOCAS DO PARÁ  
Avenida Presidente Vargas, 41 - Bairro Campina, Belém/PA, CEP 66010-000  
Telefone: 31829098 - www.cdp.com.br

## CONTRATO Nº 01/2022

PROCESSO Nº 50901.000673/2022-06

### **CONTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE PASSAGEM QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DOCAS DO PARÁ DE OUTRO LADO, A EMPRESA IPIRANGA PRODUTOS DE PETRÓLEO, COM A INTERVENIÊNCIA DA EMPRESA PETRÓLEO SABBÁ.**

A **COMPANHIA DOCAS DO PARÁ - CDP**, empresa pública federal, Administração do Porto incumbida da gestão do Terminal Petroquímico de Miramar, Complexo Portuário de Belém, vinculada ao Ministério da Infraestrutura - MINFRA, com sede na Avenida Presidente Vargas, 41, na cidade de Belém, no Estado do Pará, inscrita no CNPJ/MF sob nº 04.933.552/0001-03, a seguir denominada apenas **CDP**, neste ato representada por seu **Diretor Presidente EDUARDO HENRIQUE PINTO BEZERRA**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da Carteira de Identidade nº 2605891 2ª via SSP/PA e do CPF/MF nº 467.119.702-25,, e por seu **Diretor de Gestão Portuária ALEXANDRE ERNESTO CORRÊA SAMPAIO**, brasileiro, casado, militar da reserva, portador da Carteira de Identidade nº 476361 MARINHA/RJ e CPF/MF nº 003.883.257-71, ambos residentes e domiciliados na cidade de Belém-Pará, e a empresa **IPIRANGA PRODUTOS DE PETRÓLEO S.A. ("IPIRANGA")**, inscrita no CNPJ sob o nº 33.337.122/0042-03, estabelecida na Rod. Arthur Bernardes s/nº, Val de Cans, Belém/ PA, na qualidade de arrendatária do Contrato de Arrendamento nº 12/2019, neste ato representada por **FRANCISCO ASSIS GONÇALVES PEREIRA**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da Carteira de Identidade sob RG nº 06889288-4 e CPF/MF nº 954.995.397-15 e **JOÃO LUIZ MUNHOZ DA SILVA**, brasileiro, divorciado, advogado, portador da Carteira de Identidade sob RG nº 14494965-9 do CPF/MF Nº. 069.843.968-67, e interveniente a empresa **PETRÓLEO SABBÁ**, estabelecida na Rua Quixito, nº 02, sala 3, no bairro Vila Buriti, na cidade de Manaus-AM, CEP: 69011-970, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.169.215/0001-91, doravante denominada, por seus representantes legais **FABRÍCIO SOARES DE MELO**, brasileiro, solteiro, Gerente de Meio Ambiente, portador da Carteira de Identidade nº 4298856 SSP/PR do CPF nº 737.916.522-49, e **NILTON MARISTANY GABARDO**, brasileiro, casado, Diretor Desenvolvimento Negócios Infraestrutura, portador da Carteira de Identidade nº 39293889 SSP/PR do CPF nº 774.806.789-91, ambos residentes no endereço comercial na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 4.100, 12º andar, Itaim Bibi, CEP 04538-132, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, tendo em vista o que consta do **Processo nº 50901.000673/2022-06**, celebram entre si o presente **CONTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE PASSAGEM**, nos termos da Lei 12.815/2013, art. 23 do Decreto nº 8.033/2013 e art. 36 a 45 da Resolução Normativa nº 07 da ANTAQ, de 30 de maio de 2016 mediante as cláusulas e considerações seguintes:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. Constitui objeto do presente Contrato a outorga de direito de passagem relativo à área de aproximadamente 112 m<sup>2</sup>, ocupada pela empresa Petróleo Sabbá, conforme indicado no Memorial Descritivo (5098012) e Planta do traçado (5098011).

1.2 O projeto que será mantido sob a responsabilidade exclusiva da empresa IPIRANGA, sem qualquer tipo de aporte financeiro da CDP.

1.3. A desmobilização da tubovia e qualquer outra obra feita em decorrência deste contrato deverão ser desmobilizadas sob às expensas do beneficiário.

## **CLÁUSULA SEGUNDA - DOS ANEXOS**

2.1. Integra este Contrato os seguintes anexos descritos, que passaram a fazer parte integrante do presente instrumento contratual:

Anexo I- Planta do Traçado da Passagem da Dutovia (5098011);

Anexo II – Memorial Descritivo (5098012);

## **CLÁUSULA TERCEIRA- DOS INVESTIMENTOS**

3.1. Correrá por conta exclusiva da empresa Ipiranga os custos decorrentes da operação, da mão de obra de manutenção, da conservação dos equipamentos nos termos expressamente estabelecidos neste Contrato, excluída qualquer possibilidade de indenização da **CDP**.

## **CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DE OBRAS DE MELHORIAS**

4.1. Toda e qualquer alterações e/ou modificações devam ser procedidas nos equipamentos, nas obras, nas instalações implantadas ou a implantar na área objeto da autorização de passagem, que serão previamente submetidas à aprovação da **CDP**, que através da Gerência de Engenharia fará a supervisão e fiscalização das obras e instalações da pista, bem como da execução da manutenção necessária do bom funcionamento dos equipamentos e instalações utilizadas.

4.2. No que compete à manutenção, a Gerência de Engenharia da **CDP** terá a atribuição de aprovar previamente os serviços a serem realizados pelo Ipiranga, contidos no plano de atividades bem como atestar o relatório e execução do plano de atividades de manutenção mensal e a manutenção corretiva.

4.3. As alterações e/ou modificações em geral, deverão ser projetadas em conformidade com a legislação aplicável de Segurança, Higiene e Medicina do Trabalho e Ambiental e aos padrões construtivos e técnicos enquadrados nas Normas, Especificações, Métodos Padronizados, Terminologia e Simbologia estabelecidos pela Associação Brasileira de Normas Técnicas-ABNT, adotados para área objeto deste contrato.

4.4. A **Ipiranga** se obriga a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir a suas expensas no total ou em parte, as obras e serviços realizados em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções, conforme solicitação da Fiscalização da **CDP**.

4.5. A manutenção na área de engenharia cível, elétrica e mecânica das instalações e equipamentos objeto deste contrato e sua respectiva operação será de responsabilidade da Ipiranga, não decorrendo ônus de qualquer espécie à **CDP**.

4.6. A **CDP** se compromete a permitir o acesso do pessoal da Ipiranga ou a terceiro por ele contratado, para manutenção ou operação dos equipamentos instalados no porto em qualquer horário e mediante de prévia comunicação a **CDP**, mediante apresentação de plano de manutenção e prévio credenciamento do pessoal e observâncias das regras de acesso ao Porto Público.

4.7. A **CDP** e a **PETRÓLEO SABBÁ S.A** deverão ser previamente notificada quando da necessidade de realização, pela empresa Ipiranga, de serviços gerais de preparação de limpeza interna, manutenção e/ou substituição de equipamentos e tubulações, bem como instalações de novas tubulações e ou equipamentos no Terminal Petroquímico de Miramar.

4.8. A **PETRÓLEO SABBÁ S.A** se compromete a permitir o acesso do pessoal da Ipiranga ou a terceiro por ele contratado, para manutenção ou operação dos equipamentos instalados em sua área, mediante apresentação de plano de manutenção e prévio credenciamento do pessoal e observâncias às suas as regras de acesso;

4.9. A Ipiranga indenizará a PETRÓLEO SABBÁ S.A pelo uso e ocupação temporários da área BEL2B que exceda a área objeto da Autorização de Passagem durante a execução de serviços e obras de instalação, construção, manutenção, reparo, remoção, substituição ou outros serviços e OBRAS DE QUALQUER ordem.

4.10. A Ipiranga indenizará a PETRÓLEO SABBÁ S.A pelos lucros cessantes e danos emergentes efetivamente comprovados em razão da paralisação de quaisquer atividades de exploração da área BEL 2B durante a execução de serviços e obras de instalação, construção, manutenção, reparo, remoção, substituição ou outros serviços e obras qualquer ordem pela Ipiranga;

4.11. Quaisquer danos na área BEL2B que exceda a área objeto da Autorização de Passagem, assim como nas benfeitorias e bens de qualquer natureza na área BEL 2B, deverão ser reparados de imediato pela Ipiranga durante a execução de serviços e obras de instalação, construção, manutenção, reparo, remoção, substituição ou outros serviços e obras qualquer ordem, ou posteriormente indenizados pela Ipiranga, em todo caso sem prejuízo de indenização suplementar por perdas e danos.

## CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS

5.1. Por força do presente Contrato, a **Ipiranga** pagará a **CDP** remuneração a título de parcela fixa decorrente do impacto da área afetada, atualmente com seguinte composição:

5.1.1. Pela servidão será cobrado o valor de R\$ 3,62 (três reais e sessenta e dois centavos) por m<sup>2</sup> ao mês, perfazendo o valor total de R\$ 407,97 (quatrocentos e sete reais e noventa e sete centavos) por mês, sendo que, esse valor será repassado integralmente a empresa Petróleo Sabbá S.A, detentora do Contrato de Arrendamento N.º 11/2019, sendo devido a partir da data de assinatura deste contrato.

5.2. Todas e quaisquer obrigações fiscais e/ou tributárias, seja no âmbito federal, estadual ou municipal que incidam ou venham a incidir sobre este Contrato, sobre os serviços e as instalações objeto da autorização de passagem, constituem ônus exclusivo da Ipiranga.

5.3. Havendo reestruturação da tarifa da CDP, o valor cobrado no item 5.1.1 deverá ser substituído por eventual tarifa específica que seja criada para a modalidade de contratos de passagem;

5.4. O contrato de passagem não dispensará o pagamento das tarifas portuárias à CDP, especialmente, a tabela de infraestrutura terrestre.

5.5. Haverá cobrança de tarifa de transferência entre bases, além de demais tarifas portuárias requisitadas pela empresa **IPIRANGA**, caso seja aplicável.

5.6. Fica estabelecido que a sujeição do preço ajustado sofrerá modificações em virtude do surgimento de novos valores a serem implementados pela CDP para esta modalidade contratual.

5.7. As partes estabelecem que o valor recebido pela Autoridade Portuária correspondente à área que integra o contrato de Arrendamento N.º 11/2019 ( BEL2B) deverá ser repassado pela CDP ao detentor do contrato de arrendamento, consoante as disposições do art. 42 § 2º da Resolução nº 07/2016 da ANTAQ.

5.8. A CDP repassará à Petróleo Sabbá S.A o valor descrito no item 5.1.1, a título de remuneração da arrendatária pelo direito de passagem, correspondente ao valor proporcional à área objeto da Autorização de Passagem destacada na área BEL 2B, reajustando tal valor na mesma razão que for reajustado o preço deste contra

5.8.1. Em atendimento ao art. 42 §2 da Resolução ANTAQ nº 7/2016 a CDP fará o repasse dos valores através de transferência bancária à interveniente Petróleo Sabbá S.A, em conta a ser informada pela referida empresa no prazo de até 20 dias após o pagamento pela empresa Ipiranga.

## CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. Os pagamentos dos valores devidos à **CDP**, serão cobrados a partir do momento indicado no subitem

5.1.1. da cláusula quinta, através de faturas apresentadas pela **CDP** a Ipiranga, para liquidação por esta no

prazo de na Tesouraria da **CDP** no prazo de 20 (vinte) dias contados da data de sua emissão:

6.2. Ocorrendo atraso de até 30 (trinta) dias na liquidação de qualquer obrigação pecuniária estabelecida neste Contrato, será acrescido ao valor correspondente juros de até 1% (um por cento) ao mês, após 30 (trinta) dias de atraso, além dos juros acima mencionados, incidirá variação do IPCA do período. No caso de vencimento da fatura, sem prejuízo da cobrança de juros acima descrita incidirá, também sobre o valor atualizado, multa de 2% (dois por cento).

6.3. A cobrança de qualquer importância devida e não liquidada pela Ipiranga será realizada através de processo de execução judicial, sempre que as vias administrativas comuns não surtirem efeito.

6.4. Para todos os fins de direito, ficará a Ipiranga responsável pelo pagamento dos preços estabelecidos neste Contrato, respeitados os limites para reajuste e os prazos estabelecidos para liquidação de débitos.

6.5. Eventuais contestações ou devoluções de faturas deverão ser detalhadamente fundamentadas e somente serão aceitas no protocolo da **CDP**, para serem analisadas acompanhadas de comprovantes de depósitos feitos na tesouraria da **CDP**, dos valores incontroversos nos prazos de seus vencimentos.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE:**

7.1. Os valores indicados ou citados neste Contrato, obedecida à legislação vigente, serão reajustados anualmente de acordo com a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (IPCA) ou outro índice que venha a substituir.

7.2. Na hipótese do índice de reajuste ser definitivamente extinto, este será substituído pelo que o suceder.

#### **CLÁUSULA OITAVA- DO PRAZO**

8.1. O prazo do presente contrato será de 15 (quinze) anos, a contar da assunção o Contrato de Arrendamento nº 12/2019, em 16 de junho de 2020, com previsão de prorrogações sucessivas até o limite máximo de 70 (setenta) anos.

8.2. Este contrato poderá ser encerrado em prazo menor que o estipulado no item 8.1, caso a empresa Ipiranga realize a desmobilização em prazo menor daquele convencionado.

#### **CLÁUSULA NONA - DA ASSUNÇÃO DE RISCOS**

9.1. A Ipiranga assumirá em decorrência deste Contrato a integral responsabilidade por todos os riscos inerentes à autorização da passagem da área.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA- DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES DA CDP**

10.1. Incumbe à **CDP**:

10.1.1 Cumprir as cláusulas deste contrato;

10.1.2. Fiscalizar juntamente com a **ANTAQ** permanentemente o fiel cumprimento das obrigações do estabelecido neste contrato, no que for aplicável as leis, aos regulamentos do Porto e o Contrato;

10.1.3. Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais;

10.1.4. Extinguir o contrato nos casos nele previstos ou na forma da Lei;

10.1.5. Fiscalizar permanentemente as operações objeto deste Contrato, zelando pela segurança e o respeito ao meio ambiente;

10.1.6. Intervir na execução de obras e serviços com o fim de assegurar direitos de terceiros eventualmente prejudicados com interdição, inclusive da área objeto deste Contrato;

10.1.7. Manter condições de acessibilidade das instalações.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES**

11.1. Incumbe a Ipiranga:

11.1.1 Cumprir as cláusulas e demais normas regulamentares;

11.1.2. Manutenção das condições de segurança operacional, em conformidade com as normas em vigor, respeitando o regulamento de exploração do porto;

11.1.3. Permitir aos encarregados da fiscalização da Administração do Porto, da ANTAQ e das demais Autoridades, livre acesso a obras, equipamentos e instalações portuárias designadas no Contrato para fins de fiscalização outros procedimentos;

11.1.4. Prestar as informações de interesse da Administração do Porto, da Agência Nacional de Transportes Aquaviários-ANTAQ e das demais Autoridades, inclusive as de interesse específico da Defesa Nacional para efeitos de mobilização, conforme previsto em lei.

11.1.5. Adotar e cumprir, rigorosamente as medidas necessárias à fiscalização de mercadorias, veículos e pessoas, inclusive as recomendações das respectivas autoridades;

11.1.6. Apoiar a ação das autoridades e representantes do Poder Público em especial da polícia, dos bombeiros, da defesa civil, da saúde e do meio ambiente;

11.1.7. Zelar pela proteção dos recursos naturais e ecossistemas, respondendo pela obtenção das licenças exigidas pelos agentes de proteção ambiental e demais órgãos afetos à referida operação, cumprindo rigorosamente toda a legislação e normas relativas à matéria;

11.1.8. Captar, aplicar e gerir os recursos financeiros necessários ao cumprimento deste Contrato;

11.1.9. Responder pela preservação do meio ambiente, cumprindo rigorosamente toda a legislação e normas relativas à matéria;

11.1.10. Compatibilizar os seus planos de ação de emergência na área da passagem e nas instalações da CDP, de modo a haver uma ação coordenada em situações de emergência.

11.1.11. Zelar pela limpeza de toda a área sob influência da servidão, inclusive áreas adjacentes se necessário;

11.1.12. Contratar empresas idôneas com pessoal técnico capacitado e registrada para atender as responsabilidades técnicas, aos programas de manutenção e demais serviços técnicos com a apresentação das devidas ART'S;

11.1.13. Cumprir as exigências do ISPS-CODE e

11.1.14. Utilizar adequadamente as áreas e instalações dentro de padrões de qualidade; eficiência de forma a não comprometer as atividades do Porto;

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA SEGURANÇA DO TRABALHO E SAÚDE OCUPACIONAL**

12.1. O atendimento às Normas de Segurança, Higiene e Medicina do trabalho é obrigação da Ipiranga nas atividades exercidas nas instalações portuárias, observando integralmente o disposto na Lei 6.514/77 e nas Normas Regulamentadoras aprovadas pela Portaria n.º 3.214/78 do Secretaria do Trabalho e Emprego ou sucessoras.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS RESPONSABILIDADES DA EMPRESA IPIRANGA A CDP E A TERCEIROS**

13.1. A Ipiranga é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, tributários e comerciais e responsabilidade por dano ambiental resultantes da execução deste Contrato.

13.2. A Ipiranga responderá nos termos da lei, por qualquer prejuízos causados à CDP e a terceiros no exercício das suas atividades nas áreas da autorização de passagem, não sendo imputável a CDP qualquer responsabilidade direta ou indireta.

13.3. A Ipiranga responderá, também pelos prejuízos causados a terceiros pelas entidades que contratar para execução das atividades vinculadas a utilização de obras e operações das instalações portuárias.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DA OBTENÇÃO DE LICENÇAS**

14.1 Caberá a Ipiranga obter todas as licenças e autorizações necessárias à execução de obras e operações das instalações portuárias.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO MEIO AMBIENTE**

15.1. O processo de licenciamento ambiental para as instalações portuárias, objeto deste Contrato será de inteira responsabilidade da Ipiranga.

15.2. Eventuais Programas Ambientais de responsabilidade do Porto Organizado e da Autoridade Portuária que tenham implicação com as atividades desenvolvidas pela Ipiranga terão seus custos proporcionalmente reembolsados à **CDP**, na forma e condições apresentadas e justificadas na ocasião dessas despesas desde que previamente informado a Ipiranga.

15.3. A Ipiranga se obriga a cumprir o disposto na legislação federal, estadual e municipal no que pertine à matéria de proteção ambiental, referente as obrigações assumidas por este Contrato.

15.4. A Ipiranga enviará à **CDP** no que for solicitado por esta para atendimento de exigências feitas pelos órgãos competentes os seguintes relatórios sobre:

15.4.1. Os eventuais impactos ambientais provocados em decorrência de obras executadas e das operações portuárias realizadas no período;

15.4.2. As ações adotadas para mitigar ou compensar os efeitos dos eventuais impactos ambientais provocados e os danos ao meio ambiente sempre que ocorrerem.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DA FISCALIZAÇÃO**

16.1. Será designado por parte da **CDP** um fiscal para acompanhar e fiscalizar o presente Contrato.

16.2. A **CDP** notificará Ipiranga de quaisquer irregularidades apuradas, concedendo-lhe prazos para que sejam sanadas, sob pena de incorrer nas penalidades previstas neste Contrato em caso de não regularização.

16.3. A **CDP** se reserva o direito de fazer acompanhamento da quantidade de mercadoria movimentada pelas instalações do Porto, podendo exigir da Ipiranga a apresentação de documentos comprobatórios em cada operação.

16.4. O exercício da fiscalização pela **CDP** não exclui ou reduz a responsabilidade da Ipiranga pela fiel execução deste contrato.

16.5. Além da fiscalização prevista nas demais disposições deste Contrato, a Ipiranga ficará sujeita à fiscalização a ser exercida pelas autoridades: marítima, sanitária, ambientais, de saúde e agência reguladora no âmbito das suas respectivas atribuições.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO**

17.1 Em caso de inexecução total, parcial ou qualquer inadimplência contratual inclusive desatendimento das determinações da Fiscalização a Ipiranga estará sujeita sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, no que couber, as seguintes penalidades:

17.1.1. Advertência.

17.1.2. Multa

17.1.3. Rescisão unilateral.

17.2. **A CDP** poderá rescindir o Contrato unilateralmente e sem direito a indenização em casos de violação das obrigações pela Ipiranga, após comunicação prévia a ANTAQ, bem como nos demais casos previstos neste contrato e nas seguintes situações:

17.2.1. Desvio do objeto contratual pela Ipiranga;

17.2.2. Dissolução da Ipiranga;

17.2.3. Transferência da servidão de passagem sem prévia anuência da **CDP**;

17.2.4. Cessaçã de mais de 03 (três) pagamentos mensais e sucessivos pela Ipiranga;

17.2.5. Declaração de falência ou requerimento de concordata da Ipiranga;

17.2.6. Interrupção das operações sem causa justificada;

17.2.7. Operações portuárias realizadas infringindo normas legais e regulamentares aplicáveis sem causa justificada

17.2.8. Descumprimento das decisões judiciais sem causa justificada;

17.2.9. Ocupação ou utilização de área além daquela delimitada na Cláusula Primeira- Do Objeto deste Contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS PENALIDADES**

18.1. A Ipiranga estará sujeita a multa de até 10% (dez por cento) do valor anual da remuneração da autorização de passagem vigente na ocasião de inadimplemento, pela infração ou não atendimento de qualquer dispositivo ou exigência contratual.

18.2. Das multas aplicadas caberá recurso a Diretoria Executiva da **CDP**, no prazo de 5 (cinco) dias da data da comunicação.

18.3. Não havendo recurso ou sendo o mesmo indeferido, a **CDP** executará a caução de garantia referida na Cláusula Vigésima Primeira - Dos Seguros e das Garantias caso a Ipiranga não proceda ao depósito das multas no prazo estabelecido.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA MANUTENÇÃO E DA VIGILÂNCIA DAS INSTALAÇÕES NA ÁREA DA AUTORIZAÇÃO DE PASSAGEM**

19.1. A Ipiranga é responsável pela manutenção e vigilância dos bens instalados na área de autorização de passagem.

19.2. A Ipiranga obriga-se a informar a **CDP** e as autoridades públicas quaisquer atos ou fatos ilegais ou ilícitos de que tenha conhecimento em razão das atividades objeto deste Contrato.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA REMOÇÃO DAS INSTALAÇÕES NA ÁREA DA AUTORIZAÇÃO DE PASSAGEM:**

20.1 Ao término do contrato a Ipiranga deverá remover as instalações na área da Autorização de Passagem, ficando desde já estabelecido que a aludida remoção se dará sem ônus para a **CDP** e no prazo máximo de 90 (noventa) dias a contar da extinção desse Contrato.

20.2. Na hipótese da Ipiranga não cumprir o determinado na presente cláusula fica desde já autorizada à **CDP** a promover a remoção das instalações na área da **AUTORIZAÇÃO DE PASSAGEM** devendo a Ipiranga ressarcir a **CDP** dos ônus suportados.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DOS SEGUROS E GARANTIAS**

21.1. A Ipiranga obriga-se ao pagamento dos prêmios e a manter em vigor a partir da data de assinatura deste Contrato, as apólices de seguro necessárias para garantir uma efetiva cobertura para todos os riscos inerentes à autorização de passagem (bens e pessoas), inclusive contra terceiros, Poder

Concedente e Administração do Porto devidamente atualizadas de acordo com a legislação aplicável fornecendo à **CDP** cópias das referidas apólices.

21.2. A Ipiranga deve dar ciência às Companhias Seguradoras do teor desta Cláusula que exime a **CDP** de qualquer responsabilidade oriunda de toda a espécie de sinistro.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO REGIME JURÍDICO E FISCAL**

22.1. O presente Contrato de Autorização de Passagem possui fundamento legal nos artigos 1285 e 1286 do Código Civil. As regras de utilização operacional das áreas de servidão reger-se-ão, no que lhe for aplicável pela Lei 8987/95, Lei 12.815/2013, Decreto 8033/2013, Resolução n.º 07/2016 - ANTAQ e Regulamento de Exploração dos Portos de Belém, Vila do Conde e Santarém, sem prejuízo das demais normas legais e regulamentares aplicáveis, assim como pelas cláusulas deste Contrato.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA INVALIDADE PARCIAL DO CONTRATO**

23.1. Se alguma disposição do Contrato vier a ser considerado nulo ou inválido tal fato poderá não afetar as demais disposições que poderão manter-se em vigor.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DA TRANSFERÊNCIA**

24.1. É vedado a Ipiranga transferir a autorização de passagem ou por qualquer modo, realizar qualquer negócio jurídico que vise atingir idênticos resultados sem prévia autorização da **CDP**, sendo nula qualquer ato praticado em violação ao disposto nesta Cláusula.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

25.1. Este Contrato entra em vigor a partir da data de sua assinatura.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – CONFIDENCIALIDADE**

26.1. As partes se comprometem por si e por terceiros a ela relacionados, a guardar sigilo sobre toda e qualquer informação obtida em decorrência deste Contrato, salvo com a prévia e expressa autorização por escrito da outra parte.

26.2. As partes ficam autorizadas a apresentar informações perante os diversos órgãos da administração pública direta ou indireta, quando necessário para a emissão de licenças, alvarás ou qualquer outro documento público vinculado ao empreendimento ou sob fiscalização exercida pelos diversos órgãos governamentais.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS**

27.1. As partes se obrigam a agir de boa-fé no cumprimento e na implantação deste Contrato, e a adotar quaisquer outras medidas, desde que razoáveis, que possam ser necessárias para atingir seus fins e objetivos.

27.2. As partes reconhecem que poderão surgir circunstâncias que não sejam previstas pelas disposições deste Contrato e em tal caso se obrigam a consultar uma a outra prontamente e de boa-fé para chegarem a um consenso sobre a matéria.

27.3. Qualquer omissão ou tolerância por qualquer das partes, em exigir o estrito cumprimento das obrigações previstas neste Contrato ou no exercício das prerrogativas dele decorrentes, será considerada mera liberalidade, não se configurando novação, renúncia ou modificação do pactuado, sob qualquer hipótese ou pretexto, nem afetará o direito da parte de exercê-lo a qualquer tempo.



27.4. A Agência Nacional de Transportes Aquaviários - ANTAQ é competente para arbitrar na esfera administrativa sobre conflitos relativos a interpretação e a execução do Contrato mediante solicitação de qualquer das partes.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DO FORO**

28.1. O Foro do Contrato e Seção Judiciária do Estado do Pará com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**Eduardo Henrique Pinto Bezerra**

CPF/MF n.º 467.119.702-25

Diretor Presidente - CDP

**Alexandre Ernesto Corrêa Sampaio**

CPF/MF n.º 003.883.257-71

Diretor de Gestão Portuária - DIRGEP

**FRANCISCO ASSIS GONÇALVES PEREIRA**

Representante Legal - Ipiranga

**JOÃO LUIZ MUNHOZ DA SILVA**

Representante Legal - Ipiranga

**FABRICIO SOARES DE MELO**

Representante Legal - Petróleo Sabbá

**NILTON MARISTANY GABARDO**

Representante Legal - Petróleo Sabbá



Documento assinado eletronicamente por **Tainara Bento Ferreira da Paixão, Supervisor(a) de Assuntos Regulatórios**, em 14/03/2022, às 14:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.

Documento assinado eletronicamente por **Fabrcio Soares de Melo, Usuário Externo**, em 15/03/2022, às 11:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da



Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



Documento assinado eletronicamente por **Nilton Maristany Gabardo, Usuário Externo**, em 18/03/2022, às 18:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



Documento assinado eletronicamente por **FRANCISCO ASSIS GONÇALVES PEREIRA, Usuário Externo**, em 21/03/2022, às 11:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



Documento assinado eletronicamente por **João Luiz Munhoz da Silva, Usuário Externo**, em 26/03/2022, às 18:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Henrique Pinto Bezerra, Diretor Presidente**, em 28/03/2022, às 12:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Ernesto Corrêa Sampaio, Diretor de Gestão Portuária**, em 30/03/2022, às 14:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.infraestrutura.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.infraestrutura.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **5259896** e o código CRC **7AA33EA1**.



Referência: Processo nº 50901.000673/2022-06



SEI nº 5259896

Avenida Presidente Vargas, 41 - Bairro Campina  
Belém/PA, CEP 66010-000  
Telefone: 31829098 - [www.cdp.com.br](http://www.cdp.com.br)